



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

EMENDA ADITIVA

**EMENDA ADITIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2021, PROTOCOLADO NA DATA DE
15 DE ABRIL DE 2021.**

**“Adiciona ao projeto de Lei Complementar nº: 002/2021
protocolado em 15 de Abril de 2021, que “Dispõe sobre a
reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social
do Município de Mirai – MG – SISPREV/MIRAÍ e dá
outras providências.”**

A Câmara Municipal de Mirai aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º o artigo fica o projeto de Lei Completar nº: 002/2021, acrescido do artigo nº:101
ou correspondente, que vigorará com a seguinte redação:

***Art. 101º:** Para todos os benefícios de aposentadoria tratados nesta Lei,
serão observadas as regras constitucionais previdenciárias de transição,
respeitando-se os direitos adquiridos.*

Art. 2º. Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirai – MG, 30 de Novembro de 2021.

Osvaldo Alves Felipe
Presidente

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 527/2021
DATA, 30/11/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Laudair José Teodoro

Vereador

Pedro Henrique Cruz Costa

Vereador

Maria Aparecida Ciconeli Miranda Dutra
Maria Aparecida Ciconeli Miranda Dutra

Vereadora

Francisco Rogério de Oliveira

Vereador

Ricardo Balbino Duarte

Membro

Gesiano Inácio

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa a presente EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021, PROTOCOLADO NA DATA DE 15 de Abril de 2021, uma vez que, necessárias se fazem os acréscimos ora aportadas.

Assim, diante das dúvidas apresentadas pelos servidores, em que pese a existência do direito constitucional, a presente Emenda Aditiva, deve ser apresentada, discutida e votada, para que, assim, torne mais didático e de melhor compreensão a garantia de tais direitos.

Sustentamos ainda, que resta claro e indiscutível, por força da presente emenda aditiva, que estão asseguradas e respeitadas regras constitucionais previdenciárias de transição e direitos adquiridos.

Solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da presente emenda substitutiva por se tratar de necessidade imediata na execução.

Contando com a compreensão dos demais pares para atender as necessidades dos municípios, apresentamos com as cordiais saudações.

Câmara Municipal de Mirai, 30 de Novembro de 2021.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Laudair José Teodoro

Vereador

Pedro Henrique Cruz Costa

Vereador

María Aparecida Ciconeli Miranda Dutra

Vereadora

Francisco Rogério de Oliveira

Vereador

Ricardo Balbino Duarte

Vereador

Gesiano Inácio

Vereador